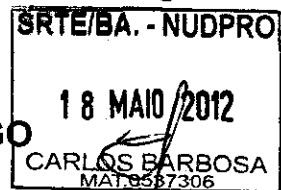


NUDPRO/SRTE-BA
46204.004498/2012-36**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR021864/2012**

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA, CNPJ n. 15.245.178/0001-70, localizado (a) à Rua Visconde de Ouro Preto, 18, predio São José, Barroquinha, Salvador/BA, CEP 40.024-110, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE RIBEIRO LIMA, CPF n. 194.652.205-82, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/03/2012 no município de Salvador/BA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.236.656/0001-85, localizado (a) à Rua Minas Gerais, 436, casa, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.830-020, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO MATOS VIEIRA LIMA, CPF n. 017.926.015-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/03/2012 no município de Salvador/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR021864/2012, na data de 08/05/2012, às 17:32:59.

SALVADOR, 8 de maio de 2012.

α


JOSE RIBEIRO LIMA
Presidente**SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA**
CARLOS ALBERTO MATOS VIEIRA LIMA
Presidente**SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DA BAHIA**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINDUSCON-BA E DO OUTRO LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM-BA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange os Empregados na Indústria da Construção e da Madeira e Manutenção, das empresas que prestam serviços de construção as Concessionárias dos Serviços de Saneamento Básico, além daquelas que prestam serviços de instalações elétricas na construção, todas na base territorial do SINTRACOM/BA, na forma do Parágrafo seguinte:

Parágrafo único: As cláusulas aqui acordadas abrangem, além da Capital, os Municípios do interior do Estado da Bahia representados pelo SINTRACOM, conforme relação anexa a presente Convenção Coletiva de Trabalho e que dela fará parte para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

A presente convenção de trabalho terá vigência no período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013, ressalvadas, entretanto as cláusulas: 3ª - PISOS NORMATIVOS, 4ª – PISOS NORMATIVOS PARA O INTERIOR, 6ª – RECOMPOSIÇÃO PARA OS DEMAIS TRABALHADORES e 12ª – CESTA BÁSICA, cujos valores serão rediscutidos em janeiro de 2013.

Parágrafo Único: As Cláusulas: 11ª – ALIMENTAÇÃO e 16ª – AUXÍLIO PARA ASSISTÊNCIA A FILHO EXCEPCIONAL, serão reajustadas em janeiro de 2013, pelo mesmo índice que for aplicado para recomposição dos salários dos demais trabalhadores.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

CLÁUSULA 3ª - PISOS NORMATIVOS

Os Pisos Normativos a serem praticados na Região Metropolitana de Salvador pelas Empresas aqui representadas, a partir de **01 de Janeiro de 2012**, terão os seguintes valores:

FUNÇÕES	Janeiro/2012	
	SALÁRIO	SALÁRIO
	MÊS	HORA
Operário Qualificado	1.079,42	4,91
Servente Prático	671,93	3,05
Servente Comum	632,55	2,88

Handwritten signatures and notes at the bottom of the document. On the right side, there are several signatures and the date "6-1-12" written vertically. There is also a signature that appears to say "maio 1".

Parágrafo 1º - Os Pisos Normativos a serem praticados na Região Metropolitana de Salvador pelas Empresas aqui representadas, a partir de **01 de Julho de 2012**, terão os seguintes valores:

FUNÇÕES	Julho/2012	
	SALÁRIO	SALÁRIO
	MÊS	HORA
Operário Qualificado	1.089,41	4,95
Servente Prático	678,15	3,08
Servente Comum	638,40	2,90

Parágrafo 2º - São considerados Operários Qualificados:

1- Armador	18- Marteleiteiro
2- Assent.de Esquadrias	19- Mecânico
3- Azulejista	20- Mergulhador
4- Cabista	21- Montador
5- Calceteiro	22- Operador de Betoneira
6- Carpinteiro	23- Operador de Guincho
7- Eletricista	24- Operador de Guindaste
8- Encanador	25- Paisagista
9- Escavador de Tubulão	26- Pastilheiro
10- Estucador	27- Pedreiro
11- Gesseiro	28- Pintor
12- Impermeabilizador	29- Serralheiro
13- Instalador de Telefone	30- Soldador
14- Jardineiro Ornamentador	31- Sondador
15- Laboratorista	32- Torneiro
16- Ladrilheiro	33- Tratorista
17- Marmorista	34- Vidraceiro

Parágrafo 3º - A partir de 01 de janeiro de 2012 as funções abaixo terão os seguintes pisos normativos:

FUNÇÕES	Janeiro/2012	
	SALÁRIO	SALÁRIO
	MÊS	HORA
Encarregados	1.723,76	7,84
Apropriador	1.085,32	4,93
Cabo de Turma	1.532,23	6,96

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller signatures in the center, and initials on the right side.

Parágrafo 4º - Para efeito do disposto nesta Cláusula exige-se para o Operário Qualificado, a experiência mínima de 06 (seis) meses no exercício da profissão, comprovado por anotação na Carteira Profissional, ou de certificado fornecido pelo SENAI ou órgãos credenciados;

Parágrafo 5º - São considerados Serventes Práticos, os Empregados que auxiliam diretamente os Operários Qualificados, desde que executem estas tarefas durante mais de seis meses na mesma Empresa, ou que tenham comprovação na carteira profissional, ou aprovados em teste prático realizado na empresa;

Parágrafo 6º - Os Empregados admitidos como Vigia e Rejuntador de Azulejos receberão no mínimo a remuneração equivalente à do Servente Prático;

Parágrafo 7º - São considerados Serventes Comuns os Empregados que não têm nenhuma qualificação profissional e que trabalhem nos serviços de apoio aos Serventes Práticos e Operários Qualificados;

Parágrafo 8º - O Piso Normativo mínimo da categoria é o Piso praticado para o Servente Comum na base territorial do SINTRACOM.

TABELA SALARIAL PARA OS TRABALHADORES DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO. (EMBASA)

EMBASA	Contratos até 16/03/2010		Contratos a partir de 17/03/2010	
	SALÁRIO/MÊS	SALÁRIO/HORA	SALÁRIO/MÊS	SALÁRIO/HORA
	R\$	R\$	R\$	R\$
Agente de Medição (pitometria)	1.142,93	5,20	1.142,93	5,20
Agente de Serviço Administrativo	686,90	3,12	755,59	3,43
Agente de Serviço Comercial	686,90	3,12	755,59	3,43
Agente de Sistema (Capital)	1.079,42	4,91	1.079,42	4,91
Agente de Sistema (Interior)	880,77	4,00	977,65	4,44
Almoxarife	1.021,76	4,64	1.021,76	4,64
Analista de consumo/Cadastro – Interior	824,28	3,75	824,28	3,75
Assistente Administrativo	887,99	4,04	976,78	4,44
Assistente Técnico Administrativo	887,99	4,04	1.130,01	5,14
Atendente de Usuário	686,90	3,12	755,59	3,43
Auxiliar de Almoxarife	632,55	2,88	647,27	2,94
Auxiliar de Escritório	632,55	2,88	755,59	3,43
Auxiliar de Laboratório	632,55	2,88	647,27	2,94

Cadastrista	632,55	2,88	663,96	3,02
Desenhista/ Cadista	1.142,93	5,20	1.193,23	5,42
Digitador	755,59	3,43	755,59	3,43
Encarregado de Equipe	973,92	4,43	1.079,42	4,91
Encarregado de Equipe de Saneamento	-	-	1.532,23	6,96
Fiscal de campo	1.080,06	4,91	1.080,06	4,91
Laboratorista	946,06	4,30	946,06	4,30
Leiturista Capital	632,55	2,88	913,76	4,15
Leiturista Interior	632,55	2,88	812,29	3,69
Monitor de Serviço	1.142,93	5,20	1.257,22	5,71
Notificador	632,55	2,88	647,27	2,94
Operador de Equipamento Pesado	1.117,14	5,08	1.252,11	5,69
Operador de Sistema ETE	753,76	3,43	753,76	3,43
Operador ETA Grande	952,20	4,33	1.079,42	4,91
Operador ETA Média	859,29	3,91	859,29	3,91
Operador ETA Pequena	783,06	3,56	783,06	3,56
Pedreiro/Encanador/Artifice - Capital	1.079,42	4,91	1.079,42	4,91
Pedreiro/Encanador/Artifice - Interior	1.003,09	4,56	1.003,09	4,56
Servente Capital/Interior	632,55	2,88	632,55	2,88
Servente Prático/Aux. Produção/Manutenção	647,27	2,94	671,93	3,05
Supervisor de Campo	973,92	4,43	1.079,42	4,91
Técnico Nível Médio I	1.542,95	7,01	1.610,84	7,32
Vigia	632,55	2,88	671,93	3,05

Parágrafo 9º – Para evitar duplo sentido acrescentamos no rodapé desta tabela a seguinte redação: "A utilização de nomenclatura diversa para as funções acima discriminadas não evitará o pagamento dos pisos correspondentes fixados na CCT, nem servirá de paradigma para equiparações salariais entre as funções previstas nas várias tabelas desta CCT".

b.1/h

8

4

Y.

Parágrafo 10º - As diferenças salariais relativas ao reajuste previsto nesta cláusula, referentes aos meses de janeiro e fevereiro serão pagas juntamente com a folha de pagamento de março de 2012.

CLAUSULA 4ª - PISOS NORMATIVOS PARA O INTERIOR

Os pisos normativos a serem praticados pelas Empresas, aqui representadas e localizadas no interior do Estado da Bahia onde o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e da Madeira do Estado da Bahia – SINTRACOM-BA tenha abrangência, a partir de 01 de janeiro de 2012, terão os seguintes valores:

INTERIOR DO ESTADO		Janeiro/2012	
FUNÇÕES	SALÁRIO	SALÁRIO	
	MÊS	HORA	
Operário Qualificado	1.003,09	4,56	

Parágrafo 1º – Os pisos normativos a serem praticados pelas Empresas, aqui representadas e localizadas no interior do Estado da Bahia onde o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e da Madeira do Estado da Bahia – SINTRACOM-BA tenha abrangência, a partir de 01 de julho de 2012, terão os seguintes valores:

INTERIOR DO ESTADO		Julho/2012	
FUNÇÕES	SALÁRIO	SALÁRIO	
	MÊS	HORA	
Operário Qualificado	1.012,38	4,60	

Parágrafo 2º – Os pisos salariais para Operários Qualificados do interior, que forem menores que os da capital, deverão ser igualados a estes no prazo de quatro anos, em 4 parcelas iguais, de janeiro de 2012 até janeiro de 2015.

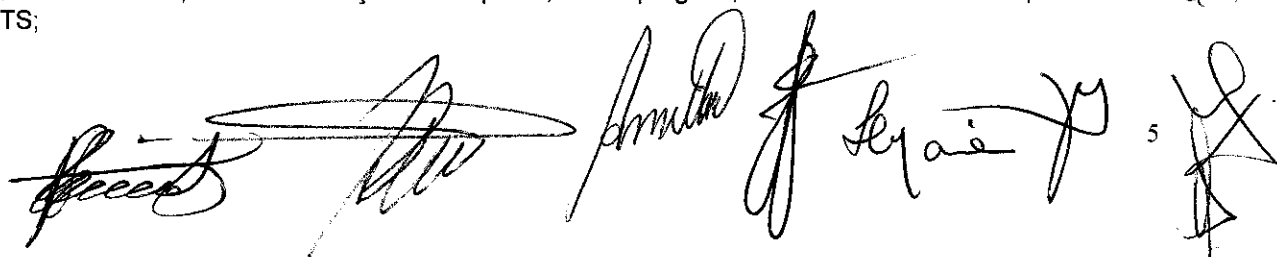
Parágrafo 3º - As diferenças salariais relativas ao reajuste previsto nesta cláusula, referentes aos meses de janeiro e fevereiro serão pagas juntamente com a folha de pagamento de março de 2012.

CLÁUSULA 5ª - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas aqui representadas concederão adiantamento quinzenal a seus empregados, em valor não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado. Aquelas que efetuarem o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente, deverão pagar o adiantamento quinzenal até o dia 20 (vinte) de cada mês. As empresas que já pagam o salário até o dia 30 (trinta) de cada mês deverão pagar o adiantamento quinzenal até o dia 15 (quinze) do mesmo mês.

Parágrafo 1º – As Empresas poderão praticar o sistema de adiantamento ou pagamento semanal.

Parágrafo 2º - As Empresas fornecerão contracheque ou envelope de pagamento ou recibo de salário aos seus Empregados, onde devem constar todos os itens de remuneração e descontos efetuados, discriminadamente, com identificação da Empresa, do Empregado, incluído o valor a ser depositado no FGTS;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left, several smaller ones in the middle, and a vertical signature on the right. A small number '5' is visible near the bottom right.

Parágrafo 3º - As Empresas iniciarão o pagamento dos salários de seus Empregados dentro do expediente normal do trabalho, não devendo ultrapassar de 01 (uma) hora após o encerramento do mesmo.

Parágrafo 4º - Quando o dia de pagamento recair em sábados, domingos e feriados, as empresas anteciparão para o primeiro dia útil anterior.

CLÁUSULA 6ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS EMPREGADOS

Os Empregados que prestam serviços nos Municípios abrangidos por esta Convenção, e cujos salários não estejam enquadrados nos pisos normativos constantes desta CCT, terão, a partir de **01 de Janeiro de 2012**, os seus salários reajustados, aplicando-se o percentual de **8,00%** (oito por cento), sobre os salários vigentes em 01 de janeiro de 2011, podendo ser utilizada a seguinte fórmula para a correção desses salários:

Salário de Jan/2012 = Sal.Jan/11 x 1,08

Parágrafo único - Fica estabelecido que as Empresas aqui representadas poderão compensar todas as antecipações concedidas no período, à exceção de aumentos salariais decorrentes de promoções, negociações coletivas e equiparações salariais determinadas por sentença judicial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAS

As Empresas remunerarão as horas extras de seus Empregados da forma seguinte:

- a) De 2ª a 6ª feira com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- b) No caso de necessidade de trabalho extraordinário aos sábados, as horas neles trabalhadas serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- c) As horas extraordinárias realizadas nos dias de domingos e feriados serão remuneradas com o adicional de 110% (cento e dez por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do repouso remunerado.

Parágrafo 1º - As horas extras serão assinaladas no cartão de ponto habitual.

Parágrafo 2º - As horas-extras incidirão no pagamento do DSR. Para o cálculo do valor desta incidência será considerado o valor correspondente a 18% (dezoito por cento) do valor recebido pelo empregado a título de horas-extras no respectivo mês.

CLÁUSULA 8ª - REMUNERAÇÃO DE HORA NORMAL NOTURNA

A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal diurna.

Parágrafo 1º - No percentual acima já está incluído o acréscimo previsto no artigo 73 da C.L.T., bem como a equivalência da hora de 52 minutos e 30 segundos igual a 60:00 minutos conforme previsto no **Parágrafo 1º** do mesmo artigo;

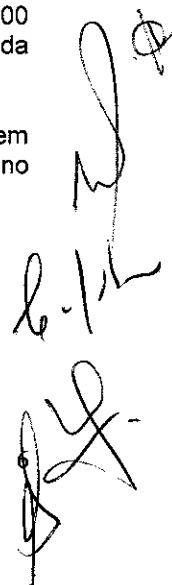
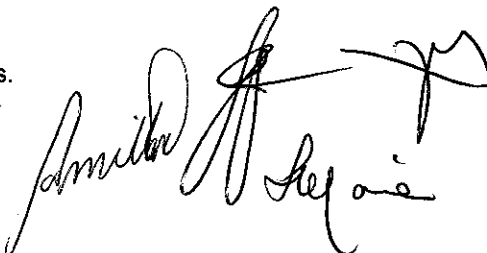
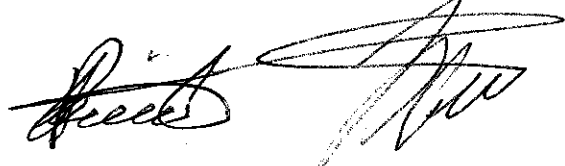
Parágrafo 2º - Para calcular o valor do adicional noturno, deverá ser utilizado a seguinte fórmula:

$VAN = (VHN \times 0,40) \times N$, onde:

VAN = Valor do Adicional Noturno

VHN = Valor da Hora Normal

N = Número de Horas Noturnas Trabalhadas.



O valor encontrado deverá ser adicionado na remuneração mensal do Empregado.

CLÁUSULA 09ª - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Fica estabelecido que o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade será devido nos casos em que laudo pericial emitido ou estabelecido por profissionais ou entidades devidamente credenciados pelo Ministério do Trabalho, comprovar que o trabalho está sendo realizado em local insalubre ou perigoso, nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo 1º – As horas trabalhadas pelos eletricitas em rede de alta tensão energizada, serão remuneradas com o adicional de 30%, a título de Adicional de Periculosidade.

Parágrafo 2º – As empresas que celebrarem contratos de prestação de serviços em locais insalubres com as concessionárias de Água, Saneamento e Esgoto, continuarão pagando o adicional de insalubridade adimplido pela empresa sucedida, salvo se um novo laudo técnico comprovar as extinções das situações nocivas que determinaram o pagamento do referido adicional.

CLÁUSULA 10ª - PRÊMIO APOSENTADORIA

As Empresas aqui representadas concederão aos seus Empregados, uma única vez, um prêmio por ocasião da aposentadoria do Empregado, equivalente a 01 (um) salário base que o mesmo percebia na época, nas seguintes hipóteses e condições:

a - O prêmio será devido aos Empregados que, ao adquirirem a condição de aposentável, estejam trabalhando há mais de três anos contínuos ou cinco anos descontínuos na mesma Empresa.

b - Para receber o referido prêmio, o Empregado deverá fazer uma solicitação à Empresa, por escrito, até 60 (sessenta) dias antes de sua aposentadoria, com a devida comprovação do tempo de serviço de que trata a alínea "a" desta Cláusula.

CLÁUSULA 11ª – ALIMENTAÇÃO

As Empresas que atuam na base territorial do SINDUSCON/BA e do SINTRACOM/BA concederão almoço subsidiado ou vale refeição, para todos os Empregados, cujo teto máximo para desconto, no salário do Empregado, em folha de pagamento, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor do almoço.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que a partir de janeiro de 2012, o valor facial do vale refeição será de **R\$ 10,27** (dez reais e vinte e sete centavos) cada um.

Parágrafo 2º - As Empresas fornecerão, sem ônus para seus Empregados lotados nos canteiro de obras, inclusive canteiros centrais de Empresas que prestam serviços às concessionárias de Energia Elétrica e Saneamento Básico, escritórios dos canteiros de obras e frentes de trabalho de serviços de manutenção, o café da manhã antes do início da jornada normal de trabalho, composto de 03 (tres) pães de 50 (cinquenta) gramas com margarina ou manteiga e 01 (um) copo de 300 (trezentos) ml de café com leite.

Parágrafo 3º - As Empresas manterão instalações adequadas para as refeições dos seus Empregados, devendo zelar pela manutenção da sua limpeza e higiene.

Parágrafo 4º - De Segunda a Sexta-feira, havendo necessidade de trabalho extraordinário, com duração superior a duas horas, as Empresas fornecerão lanche gratuito igual ao café da manhã conforme discriminado no § 02. Excepcionalmente quando a jornada extraordinária de trabalho exceder a cinco horas será servido o jantar, ao invés do lanche.

Parágrafo 5º - Quando houver necessidade de trabalho aos sábados, domingos ou feriados, e cuja jornada de trabalho exceder a 05 (cinco) horas, as Empresas concederão almoço subsidiada na forma do Caput desta Cláusula, devendo ser servido no horário habitual.

